



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.620, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto no âmbito do Município de Três Pontas/MG.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no âmbito do Município de Três Pontas/MG.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, Autarquia Municipal, em articulação com o CISAB-SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Sul de Minas, sendo órgão competente, paritário e consultivo, com a finalidade de avaliar propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Três Pontas/MG.

Art. 2º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 08 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal, com um com seu suplente, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do prestador de serviços públicos de saneamento básico;
- II - 02 (dois) representantes de órgãos governamentais;
- III - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico;
- IV - 01 (um) representante de entidade técnica, organização da sociedade civil ou de defesa do consumidor;
- V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA.

§ 1º A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

- I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Três Pontas/MG;
- II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- III - elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas as matérias relativas ao saneamento básico do Município de Três Pontas/MG, cujos serviços estejam sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente é gratuito.

Art. 7º Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 09 de dezembro de 2014.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral